

Candidatos sem censura

Desde que não difame ou calunie, o candidato ao pleito do próximo dia 3 de outubro poderá dizer o que quiser no rádio e na televisão, durante os programas gratuitos do horário eleitoral, uma vez que não há censura prévia. Esta é a interpretação do juiz responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral, Nívio Gonçalves, para os artigos 21 e seguintes da Resolução 16.402 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

De acordo com o juiz, o candidato que se sentir ofendido por qualquer um dos concorrentes às eleições de 3 de outubro, tem o prazo de 24 horas para representar ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), solicitando o direito de resposta, previsto na Lei 7.508, que regula a propaganda eleitoral no rádio e na televisão.

Nívio Gonçalves esclareceu que desde o último dia 2, está proibida a propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão. No entanto, os candidatos poderão participar de programas jornalísticos no rádio e na televisão, através de entrevistas e debates, desde que haja rodízio entre os candidatos. "Se o mesmo candidato participar mais de uma vez do mesmo programa poderá caracterizar a propaganda indireta ou fraudulenta, que é proibida por lei", explicou o juiz.

Segundo Nívio Gonçalves, se ficar caracterizado que os comentários de um candidato visa indispor outro candidato contra o eleitorado, atingindo a sua reputação ou o decoro, o candidato ofendido tem direito a resposta no horário gratuito destinado ao candidato que o ofendeu.